



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 667, de 22 de abril de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antonio, neste Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antonio, estabelecida na Comunidade Rural Santo Antonio, neste Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF. n.º 08.328.587/0001-74.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Lidianópolis concederá a permissão de uso a título precário, em comodato à ASSOCIAÇÃO, 01 (um) Botijão de Metal para armazenamento de semem bovino, patrimônio sob n.º 2080, valor de R\$ 1.750,00.

§ 1.º – O uso, em comodato, do referido equipamento, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2.º - A permissão, em comodato, do referido equipamento, destina-se ao uso para atender o armazenamento de semem referente o processo de inseminação artificial que vem sendo desenvolvido na comunidade local.

Art. 3.º - A Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antonio, tem a responsabilidade de:

I - utilizar o equipamento, para atender o armazenamento de Semem que visa a reprodução bovina no município;

II - conservar o equipamento, objeto deste contrato:

III - Fica sob a responsabilidade da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antonio, zelar, cuidar do equipamento, e se for o caso, manter as despesas de manutenção do referido equipamento.

IV - O funcionamento da ASSOCIAÇÃO, independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

exercício dos direitos de organização da ASSOCIAÇÃO no âmbito do equipamento ora cedido.

Art. 4º - DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: o prazo deste comodato será de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir do mês de 01 de abril de 2014, com término para o dia 31/12/2016.

§ 1.º - em caso de necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a Prefeitura poderá solicitar a devolução do equipamento, objeto deste contrato, concedendo à associação um prazo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do equipamento ao Município.

Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

